



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

## LEI Nº 1.225/2013

**PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:**

06 / 07 / 2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à entidade União Por Moradia Popular do Paraná – UMP/PR nas condições que especifica, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO PARANÁ - UMP/PR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 11.257.814/0001-22, mediante escritura pública, uma área de terreno urbano medindo 4,3023 hectares, iguais a 43.023,00m<sup>2</sup> (quarenta e três mil e vinte e três metros quadrados), ou seja, 1,7779 alqueires paulistas, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado M.01; cravado a margem direita do córrego Guatambú; daí segue confrontando com o lote n.º 226 com rumo e distância de NW 09º 22' 00" SE – 363,12 metros, até o marco M.02, daí deflete a direita e segue confrontando com o lote n.º 226-1-B com rumo e distância de NE 69º 48' 20" SW – 130,38 metros, até o marco M.03; daí deflete a direita e segue confrontando com o lote n.º 223/224/225-Rem, Parte I com rumo e distância de SE 12º 14' 35" NW – 254,25 metros, até o marco M.04, cravado a margem direita do córrego Guatambú; daí segue pelo referido córrego Águas abaixo, até o início desta descrição, vértice M.01, tudo conforme Matrícula n.º 6225 do CRI deste Município e Comarca.

Art. 2º - O imóvel destinar-se-á à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos de programas desenvolvidos pelo Governo Federal.

§ 1º - Nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, são de domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

*Jall*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

§ 2º - Ainda de acordo com a lei federal n.º 6.766/1979, os lotes a serem demarcados na área doada, para fins de implantação das construções, poderão ter área mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) cada.

Art. 3º - Fica sendo obrigação da Donatária:

I - Respeitar o previsto na Lei 6.766/1979, bem como o termo de anuência e compromisso firmado entre as partes;

II - Executar as obras previstas no § 6º do artigo 2º da Lei 6.766/1979.

III - Firmar convênio com a COHAPAR para atingir o objetivo de interesse social;

IV - Contratar empresa especializada na construção de residências nos moldes legais;

Art. 4º - O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 2 (dois) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 5º - Uma vez consubstanciada a doação, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Conceder isenção à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ - UMP/PR dos tributos municipais devidos, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;

II – Conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ - UMP/PR, seus contratados ou conveniados, aos beneficiários titulares dos imóveis que forem construídos.

III – Conceder à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ - UMP/PR, seus contratados ou conveniados, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Alvará de Licença para Construção, taxa de vigilância sanitária ( TVS), referente a aprovação de projeto de construção e demais taxas de

*Jallr*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

expediente relativas a aprovação de projeto de construção e expedição do alvará de construção; incidentes sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei.

IV – Renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inc. I da Lei Federal n.º 6.766/1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando ao seu maior aproveitamento, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei;

V – Abrir rua de interligação do loteamento, e, exclusivamente nesta rua executar obras de infraestrutura, sendo estas: galerias de águas pluviais, assentamento de pedras assimétricas e meio f ou outro que o Município julgar necessário.

VI – Formalizar adicionalmente termos de parcerias com a donatária, seus contratados ou conveniados, mesmo que onerosos, com vistas a elaboração de projetos e ações destinados à concretização dos objetivos colimados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, 05 dias do mês de julho de 2013.

  
VALTER PERES

PREFEITO DO MUNICIPIO